

**Ministério da Educação**

**COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 73, DE 20 DE MAIO DE 2016**

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 26, incisos II, III e IX do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.692, de 02.03.2012, e considerando a autorização contida no artigo 2º, § 1º, II da Lei 8.405 de 1992, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Geral dos Programas Capes/IIASA, na forma do anexo desta Portaria, disponível no site da Capes: <http://www.capes.gov.br/legislacao/53-conteudo-estatico/servicos/2340-portarias>

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**CARLOS AFONSO NOBRE**

**DOU nº 99, quarta-feira, 25 de maio de 2016, Seção 1, Página 10 a 14)**

**ANEXO I**

**REGULAMENTO GERAL DOS PROGRAMAS CAPES/IIASA**

**CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS**

Art. 1º Este regulamento abrange os seguintes programas de cooperação entre a CAPES e o IIASA:

I. Programa CAPES/IIASA de Verão para Jovens Cientistas: visa a seleção de estudantes de doutorado vinculados a instituições de ensino superior brasileiras para desenvolver sua pesquisa com orientação de pesquisadores do IIASA durante até 3 meses na sede do Instituto;

II. Programa CAPES/IIASA de Doutorado Sanduíche CAPES/IIASA: visa a seleção de estudantes de doutorado vinculados a instituições de ensino superior brasileiras para realização de estágio em pesquisa de doutorado no IIASA por um período de 3 a 12 meses;

III .Programa CAPES/IIASA de Pós-Doutorado CAPES/IIASA: visa a seleção de pesquisadores brasileiros ou estrangeiros que possuam visto permanente no Brasil, que tenham obtido o título de doutor há menos de 8 anos, para realização de estágio pós-doutoral no IIASA por um período de até 24 meses.

Art. 2º São objetivos gerais dos programas:

I. proporcionar a estudantes e pesquisadores de alto nível do Brasil oportunidades de estudo e pesquisa nas áreas de ciência e tecnologia, agricultura, meio-ambiente, ciências naturais e análise de energia e recursos de sistemas, oferecendo oportunidades para a atualização e a incorporação de novos modos ou modelos de gestão de pesquisa;

II fortalecer os programas de cooperação e de intercâmbio entre instituições ou grupos de pesquisa brasileiros;

III. desenvolver os centros de ensino e pesquisa brasileiros com o retorno dos bolsistas;

IV .ampliar o acesso de pesquisadores brasileiros a centros internacionais de excelência e o nível de colaboração e de publicações conjuntas entre pesquisadores que atuam no Brasil e no exterior;

V .proporcionar maior visibilidade internacional à produção científica, tecnológica e cultural brasileira;

VI .auxiliar no processo de internacionalização do ensino superior e da ciência, tecnologia e inovação brasileiras.

Art. 3º O objetivo específico deste regulamento é normatizar as futuras chamadas públicas e concessões de bolsas a estudantes e pesquisadores aprovados em seleção conjunta entre a CAPES e o IIASA.

Art. 4º A concessão do financiamento oferecido por este regulamento é condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da CAPES e do IIASA.

## CAPÍTULO II - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Art. 5º O estágio no exterior deve contemplar a realização de pesquisa nas áreas de conhecimento de atuação do IIASA, tais como: ciência e tecnologia, agricultura, meio-ambiente, energia, recursos naturais e análise de sistemas.

Art. 6º As candidaturas apresentadas devem demonstrar interação entre a pesquisa proposta pelo candidato e a do pesquisador do IIASA que atuará como supervisor durante o período no exterior na área de conhecimento pretendida.

## CAPÍTULO III - DA DURAÇÃO E QUANTIDADE DE BOLSAS

Art. 7º As chamadas públicas de cada programa a serem publicadas pela CAPES no Diário Oficial da União e na página da CAPES deverão estipular o número de vagas para aquela seleção com base na disponibilidade orçamentária e financeira da CAPES e de capacidade de acolhimento no IIASA para o cronograma previsto.

Art. 8º A duração das bolsas será de:

I. Programa de Verão CAPES/IIASA para Jovens Cientistas: até 3 meses;

II. Programa CAPES/IIASA de Doutorado Sanduíche CAPES/IIASA: de 3 a 12 meses;

III. Programa CAPES/IIASA de Pós-Doutorado: até 24 meses.

Art. 9º A duração e período das bolsas estão igualmente condicionados à disponibilidade orçamentária e financeira da CAPES e à capacidade de acolhimento no IIASA para o cronograma previsto, assim como ao cronograma de execução aprovado pela CAPES e pelo IIASA.

## CAPÍTULO IV - DAS INSCRIÇÕES E DO PROCESSO SELETIVO

### Seção I - Das Considerações Gerais

Art. 10 As chamadas públicas de seleção para os programas regidos por este regulamento serão gratuitas, com cronogramas de inscrição e avaliação das candidaturas publicadas periodicamente no Diário Oficial da União e disponibilizadas no site da CAPES: <http://www.capes.gov.br/cooperacao-internacional/austria>.

Art. 11 A submissão de candidaturas deverá ser feita de acordo com o calendário de cada chamada pública a ser publicada e disponibilizada no site dos programas.

Art. 12 A concessão das bolsas é sujeita à homologação do aceite do candidato no âmbito dos Programas CAPES/IIASA por documento oficial do Instituto Internacional para Análise de Sistemas Aplicados e da disponibilidade orçamentária da CAPES.

Art. 13 A bolsa será homologada respeitando o período para submissão de candidaturas e o cronograma de avaliação correspondente, conforme estabelecido nas páginas dos Programas: <http://www.capes.gov.br/cooperacao-internacional/austria>

Art. 14 As informações prestadas são de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à CAPES o direito de excluí-lo da seleção ou do Programa se a documentação ou informações requeridas forem apresentadas com dados parciais, incorretos ou inconsistentes em qualquer fase, ou ainda fora dos prazos determinados, bem como se constatado posteriormente serem aquelas informações inverídicas.

Art. 15 Dúvidas de ordem técnico-computacional e solicitações referentes ao formulário eletrônico de inscrição deverão ser encaminhadas à equipe técnica do respectivo programa pelo e-mail [iiasa@capex.gov.br](mailto:iiasa@capex.gov.br), devendo o candidato realizar a inscrição com antecedência suficiente para solicitação e recebimento de solução a eventuais problemas.

Art. 16 Não será acolhida inscrição condicional, extemporânea, via postal, fax ou correio eletrônico, ou que esteja em desacordo com as exigências do presente regulamento.

Parágrafo único. A CAPES não se responsabilizará por inscrição não finalizada em decorrência de problemas técnicos, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação, bem como de outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

## **Seção II - Dos Requisitos para Candidatura**

Art. 17 Os candidatos aos Programas CAPES/IIASA deverão atender aos seguintes requisitos gerais:

I. residir no Brasil durante todo o processo de seleção ou comprovar vínculo com o país nos casos em que residir temporariamente no exterior;

II. não possuir título igual ou superior à mesma modalidade de bolsa pretendida, mesmo que em área do conhecimento diferente;

III. ter fluência em inglês compatível com o bom desempenho nas atividades previstas;

IV. não ter sido beneficiado por bolsa ou benefício financeiro no exterior, do governo federal ou de outras entidades brasileiras, na mesma modalidade pleiteada, sob pena de cancelamento da bolsa e de obrigação de ressarcimento dos valores pagos, acrescidos dos consectários legais;

V. apresentar uma proposta de pesquisa que se adeque aos temas de pesquisa da agenda do IIASA;

VI. obter uma carta de aceite da proposta de pesquisa de um pesquisador do IIASA que esteja disposto a servir como supervisor/orientador para o candidato, exceto para candidaturas ao Programa de Verão para Jovens Cientistas.

§ 1 Os candidatos ao Programa de Verão para Jovens Cientistas CAPES/IIASA e ao Programa de Doutorado Sanduíche CAPES/IIASA deverão atender também aos seguintes requisitos específicos:

- a) estar regularmente matriculado em curso de doutorado no Brasil reconhecido pela CAPES;
- b) não ultrapassar o período total de doutorado, de acordo com o prazo regulamentar do curso para defesa da tese;
- c) ter integralizado um número de créditos referentes ao programa de doutorado no Brasil que seja compatível com a perspectiva de conclusão do curso, em tempo hábil, após a realização do estágio no exterior;
- d) ter consentimento da universidade brasileira que aprova a pesquisa no exterior;
- e) não ter se beneficiado de bolsa no exterior da mesma natureza das definidas pelo Programa.

§ 2º Os candidatos ao Programa de Pós-Doutorado CAPES/IIASA deverão atender também aos seguintes requisitos específicos:

- a) ser brasileiro ou estrangeiro com visto permanente no Brasil e estar em condições físicas e mentais compatíveis com a realização das atividades no exterior;
- b) ter diploma de doutorado (ou ata de defesa de tese, para defesas recentes) reconhecido na forma da legislação brasileira e apresentá-lo como documento comprobatório quando do ato da inscrição;
- c) ter obtido o título de doutorado há menos de 8 anos, tendo como referência o dia de inscrição no processo seletivo;
- d) residir no Brasil e demonstrar atuação em atividade de docência ou pesquisa, compatíveis com o tempo de atuação como doutor;
- e) não ter realizado, no exterior, atividade da mesma natureza das definidas por este regulamento nos últimos 3 anos.

Parágrafo único. Além dos itens listados, o IIASA poderá exigir requisitos adicionais.

### **Seção III - Da Documentação para a Candidatura**

Art. 18 Todos os candidatos ao Programa de Doutorado Sanduíche e ao Programa de Pós-Doutorado devem se inscrever na CAPES e no IIASA, de acordo com as instruções da Chamada Pública para o Programa que deseja concorrer, a ser disponibilizada no site do IIASA: <http://www.iiasa.ac.at/> e no site da CAPES: <http://www.capes.gov.br/cooperacao-internacional/austria>.

Art. 19 A inscrição na CAPES é efetivada com o envio digital do formulário referente ao programa pleiteado acompanhado dos seguintes documentos (cada um com máximo de 5 Mbytes, e em formato PDF):

- a) Curriculum Vitae extraído da Plataforma Lattes no endereço: <http://lattes.cnpq.br>(obrigatório);
- b) Cópia de documento com foto, contendo nº de identidade (RG) e do CPF ou passaporte com visto permanente no Brasil (obrigatório);

c) Comprovante de residência no Brasil recente, em nome do candidato, ou declaração assinada pelo candidato que demonstre vínculo com o país e compromisso de retorno, nos casos em que residir temporariamente no exterior (obrigatório);

d) Para o Programa de Verão para Jovens Cientistas e o Programa de Doutorado Sanduíche: carta do orientador brasileiro, devidamente assinada e em papel timbrado da instituição de origem, justificando a necessidade do estágio (obrigatório);

e) Para o Programa de Doutorado Sanduíche e Programa de Pós Doutorado: cópia da carta de aceite da proposta de pesquisa de um pesquisador do IIASA que esteja disposto a servir como supervisor/orientador para o candidato (obrigatório);

f) Para o Programa de Pós-Doutorado: diploma de doutorado (ou ata de defesa de tese para defesas recentes) reconhecido na forma da legislação brasileira (obrigatório);

g) Cartas de recomendação (opcional);

h) Comprovante(s) de proficiência em língua(s) estrangeiras (opcional);

i) Plano de estudos/Projeto de pesquisa, em inglês, com no máximo 15 páginas, devendo ser baseado no projeto/plano apresentado e aprovado pelo IIASA. Deve estar na fonte Arial, tamanho 11, espaço entre linhas 1,5 e conter, obrigatoriamente: título, justificativa, objetivos, metodologia, cronograma previsto para as atividades a serem realizadas e referências bibliográficas (obrigatório).

§1º Além dos documentos listados, o IIASA tem autonomia para exigir outros documentos.

§2º As informações prestadas serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à CAPES o direito de excluí-lo da seleção ou do Programa se a documentação requerida for apresentada com dados parciais, incorretos ou inconsistentes em qualquer fase, ou ainda fora dos prazos determinados, bem como se constatado posteriormente serem aquelas informações inverídicas.

§3º A CAPES poderá solicitar documentos e informações adicionais a qualquer momento para melhor instrução do processo.

§4º As despesas efetuadas pelos candidatos/proponentes em função de obtenção de documentação ou ações realizadas com a finalidade de participar do processo seletivo serão de sua integral responsabilidade e não poderão ser objeto de ressarcimento pela CAPES em nenhuma hipótese.

#### **Seção IV - Dos Procedimentos para Seleção**

Art. 20 O processo de seleção de bolsistas terá quatro fases consecutivas:

I - inscrição no IIASA e na CAPES: consiste na inscrição do candidato conforme especificado na chamada pública a ser publicada correspondente ao Programa, a ser disponibilizada no site da CAPES: <http://www.capes.gov.br/cooperacao-internacional/austria>;

II - análise técnica de verificação da consistência documental: consiste no exame, por equipe técnica da CAPES e do IIASA, da documentação apresentada para a inscrição, bem como do preenchimento integral e correto dos formulários eletrônicos, podendo resultar no indeferimento da inscrição, caso as informações estejam incompletas ou tenham sido enviadas de forma indevida ou fora do prazo;

III - análise de mérito: consiste na apreciação do mérito das candidaturas por consultores ad hoc indicados pela CAPES e pelo IIASA, que considerarão, prioritariamente:

a) A qualificação, o desempenho acadêmico, as experiências técnico-científica e cultural, e a potencialidade de futuras contribuições científicas do candidato para o contexto do ensino superior e da pós-graduação, conforme o caso; e

b) A qualidade e pertinência do plano de estudo/projeto de pesquisa proposto a ser desenvolvido; e

IV - decisão conjunta: consiste na discussão conjunta entre CAPES e IIASA das candidaturas recomendadas pelos consultores ad hoc da CAPES e do IIASA, para emissão de decisão conjunta, a ser divulgada simultaneamente pela CAPES e IIASA.

§ 1º Todas as fases têm caráter eliminatório e as duas últimas têm caráter eliminatório e classificatório.

§ 2º Para o Programa de Doutorado Sanduíche CAPES/IIASA e o Programa de Pós-Doutorado CAPES/IIASA, a etapa de análise de mérito compreenderá também a priorização das candidaturas, que consistirá na identificação, pelos consultores ad hoc, das candidaturas que melhor atendam aos objetivos do Programa, com base nos critérios definidos no inciso III deste artigo, mediante atribuição de notas, conforme tabela abaixo:

**Tabela 1**

Nota	Qualificação
4	Excelente
3	Muito Bom
2	Bom
1	Regular
0	Insuficiente

#### **Seção V - Dos Recursos Administrativos**

Art. 21 Os candidatos que tiverem suas candidaturas indeferidas pela CAPES poderão interpor recurso do resultado, via sistema e com cópia pelo e-mail [iiasa@capes.gov.br](mailto:iiasa@capes.gov.br), no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do envio dos pareceres emitidos pelos consultores, que poderão ser solicitados pelo mesmo endereço de e-mail no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de divulgação do resultado.

§ 1º Se o candidato optar pelo envio do recurso sem vista de pareceres, o prazo para a interposição de recurso será de 05 (cinco) dias, contados a partir da divulgação do resultado.

§ 2º A comunicação entre a CAPES e o candidato, para os fins do disposto no caput e no § 1º deste artigo será realizada exclusivamente online e a CAPES não se responsabiliza por falhas decorrentes da transmissão de dados ou por atrasos no recebimento da correspondência eletrônica.

§ 3º Na contagem dos prazos de que trata este artigo, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento, vencendo-se os prazos sempre em dias úteis.

Art. 22 Os recursos interpostos contra o resultado da fase de Análise Técnica - Verificação da consistência documental serão apreciados pela equipe técnica da CAPES e os



recursos relativos à Análise de Mérito e Priorização serão apreciados por consultores ad hoc indicados pela CAPES, cabendo, porém, à CAPES a deliberação final.

Art. 23 O recurso deve estritamente contrapor o motivo do indeferimento, não incluindo fatos novos, que não tenham sido objeto de análise de mérito anterior.

Art. 24 O resultado sobre a reconsideração será definitivo, não cabendo qualquer outro recurso administrativo.

### Seção VI - Do Resultado Final

Art. 25 A divulgação do resultado final da seleção se dará por meio da publicação do extrato do resultado no Diário Oficial da União e da relação nominal dos aprovados no sítio da CAPES, assim como comunicação dirigida ao candidato, enviada para o seu endereço eletrônico.

Art. 26 A desistência por parte de candidato aprovado neste processo seletivo deve ser informada no prazo de 10 dias após a divulgação do resultado final.

### CAPÍTULO V - DOS BENEFÍCIOS E DAS VANTAGENS

Art. 27 Poderão ser custeados pela CAPES, nos valores previstos na Portaria CAPES nº. 60/2015, ou regulamentação que a substitua:

**Tabela 2**

Benefício	Descrição		
	Programa de Verão	Doutorado Sanduíche	Pós-doutorado
Mensalidade no Exterior	€ 1.300,00	€ 1.300,00	€ 2.100,00
Auxílio instalação	€ 1.300,00 (pagamento único)	€ 1.300,00 (pagamento único)	€ 2.100,00 (pagamento único)
Auxílio seguro-saúde	€ 90,00 (por mês)	€ 90,00 (por mês)	€ 90,00 (por mês)
Auxílio deslocamento	1. € 1.255,00 para permanência de até 6 (seis) meses, pago em única parcela. 2. € 2.510,00 para permanência superior a 6 (seis) meses, pago em duas parcelas de € 1.255,00.		

§1º Os benefícios serão outorgados exclusivamente ao bolsista e independem de sua condição familiar e salarial, não sendo permitido o acúmulo de benefícios da mesma natureza, cabendo ao beneficiário requerer a suspensão ou o cancelamento daqueles recebidos com recursos públicos, sob pena de cancelamento da concessão da bolsa.

Art. 28 Os valores das mensalidades destinar-se-ão a contribuir para a manutenção do bolsista durante as atividades no exterior.

Art. 29 O auxílio instalação, destinado a contribuir com as despesas iniciais de acomodação do bolsista no país de destino, somente será concedido ao bolsista que estiver residindo no Brasil e que ainda não tenha iniciado os estudos no exterior e será pago no valor integral, em parcela única, independentemente da duração da bolsa.

Parágrafo único. O pagamento dos benefícios devidos após a chegada ao exterior dar-se-á apenas após a atualização, via sistema, do endereço residencial no exterior e os documentos

de comprovação da chegada, conforme procedimentos da Seção VIII – Comprovação de Chegada ao Exterior - do Capítulo IX.

Art. 30 A CAPES concederá o auxílio seguro saúde para contribuir com o custeio de despesas referentes à contratação de seguro saúde no exterior, ficando vedada a contratação de seguro de vida ou de plano odontológico em lugar de seguro saúde abrangente, conforme regulamentado na Portaria CAPES nº 60/2015.

§1º A contratação do seguro saúde é obrigatória e deverá assegurar o atendimento durante todo o período de realização dos estudos, inclusive o dia de sua viagem de retorno ao Brasil.

§2º A CAPES repassará o valor do auxílio seguro-saúde diretamente ao bolsista, que será responsável pela contratação do seguro-saúde.

§3º O bolsista deve estar ciente de que a concessão do auxílio seguro-saúde isenta a CAPES da responsabilidade por eventual despesa médica, hospitalar, odontológica e funerária, inclusive repatriação, abrangidas ou não pela cobertura do plano contratado em benefício do bolsista.

§4º A CAPES também não será responsabilizada por despesas decorrentes de lesões autoinfligidas, tal como suicídio ou tentativa de suicídio e quaisquer consequências do mesmo, usualmente não cobertas por planos de seguro-saúde.

§5º A comprovação da contratação do seguro saúde deverá ser feita em até 30 dias da chegada do bolsista ao exterior, mediante a apresentação do comprovante de aquisição da apólice, na qual conste o bolsista como titular do plano, especificando o nome do segurado, a vigência do seguro, coberturas por ele previstas e valor pago, conforme procedimentos da Seção VIII - Comprovação de Chegada ao Exterior - do Capítulo IX.

§6º A CAPES não cobrirá diferença se o valor de adesão ao plano for maior que o auxílio concedido, nem exigirá a devolução de eventual saldo resultante desta aquisição.

Art. 31 O bolsista receberá o auxílio deslocamento para ajudar nas despesas com passagens de ida ao local de estudos e retorno ao Brasil, sendo de responsabilidade exclusiva do bolsista as providências quanto à aquisição das passagens.

§1º O auxílio deslocamento de ida ao local de estudos somente será concedido ao bolsista que estiver residindo no Brasil e que ainda não tenha iniciado os estudos no exterior.

§2º Serão de responsabilidade exclusiva do bolsista as providências em caso de mudanças de itinerários e outras eventualidades, não cabendo complementação do auxílio previamente recebido.

§3º O bolsista não fará jus ao valor auxílio deslocamento de ida caso viaje com mais de 30 dias de antecedência da data de implementação da bolsa, hipótese em que ficará obrigado a ressarcir os valores eventualmente recebidos a esse título.

#### CAPÍTULO VI - DA CONCESSÃO

Art. 32 A concessão não significa garantia de implementação da bolsa. As cartas de concessão serão enviadas de forma eletrônica diretamente ao candidato aprovado.

Art. 33 Documentos originais e informações adicionais poderão ser solicitados a qualquer momento para melhor instrução processual.



§1º As comunicações da CAPES com o candidato, objetivando receber e solicitar documentos, esclarecimentos adicionais ou informar resultados e decisões se darão exclusivamente por meio da Linha Direta da CAPES .

§ 2º A CAPES não se responsabilizará pelo atraso ou não recebimento da comunicação em decorrência de falhas na transmissão de dados.

#### CAPÍTULO VII - DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 34 A implementação não significa o imediato pagamento dos benefícios. Após receber o e-mail de confirmação da bolsa, o candidato deverá implementar sua bolsa no sistema online indicado, seguindo as orientações repassadas pela equipe técnica do Programa.

Art. 35 A implementação da bolsa ocorrerá após a assinatura eletrônica no termo de aceitação da bolsa e envio dos seguintes documentos:

**Tabela 3**

<b>DOCUMENTO</b>	<b>FORMA DE ENVIO</b>
Termo de compromisso devidamente assinado e datado	Envio de documentos Avulsos via sistema/ Correios
Envio dos Dados para pagamento em conta bancária no Brasil	Formulário Online
Comprovante de conta bancária no Brasil, emitido pelo próprio banco (extrato simples, cópia do cartão ou contrato de abertura de conta).	Envio de documentos Avulsos via sistema

Art. 36 O candidato/bolsista deverá atentar-se ao cumprimento das seguintes condições para implementação de sua bolsa:

I. Caso o candidato seja servidor público federal, deverá comprovar que não está impedido de ausentar-se do país nos termos do art. 9º do Decreto nº 91.800, de 18 de outubro de 1985, bem como deverá providenciar a autorização e a respectiva publicação no DOU a que se refere o Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995.

II. Os servidores públicos estaduais e municipais devem atender as exigências legais que lhes forem aplicáveis.

III. Caso o candidato selecionado possua bolsa no Brasil pela CAPES ou por outra agência de fomento pública não passível de acumulação, deverá providenciar a suspensão da bolsa no Brasil pelo período em que for permanecer no exterior e enviar à CAPES o comprovante da suspensão

IV. Os documentos descritos na tabela do Art. 35 e nos incisos do presente artigo, quando aplicáveis, devem ser enviados/anexados pelas formas ou sistemas da CAPES previamente informados, vedadas outras formas de envio.

§ 1º A CAPES poderá solicitar documentos adicionais para a implementação da bolsa.

§ 2º Na hipótese do inciso III, os pagamentos referentes aos benefícios da bolsa dos Programas regidos por este Regulamento só serão processados após o recebimento do documento comprovando a suspensão da bolsa no Brasil.

Art. 37 A obtenção do passaporte junto à Polícia Federal, bem como do visto adequado junto ao consulado do país de destino, em prazo hábil para participação nos Programas, é de exclusiva responsabilidade do bolsista, assim como os custos para emissão do visto e passaporte.

§ 1º O visto deverá ser válido para a permanência no país de destino durante o período de realização dos estudos propostos.

§ 2º Em hipótese alguma a CAPES autorizará a mudança do tipo de visto durante a realização dos estudos no exterior, devendo o bolsista permanecer com visto adequado a realização das atividades até o final da vigência da bolsa.

#### CAPÍTULO VIII - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO BOLSISTA

Art. 38 Ao chegar ao exterior, o bolsista deverá encaminhar, via sistema, a cópia das páginas de seu passaporte referentes à sua identificação (nome, foto e número do documento) e à comprovação da chegada no país de destino (carimbo com data de entrada aposto pela autoridade de imigração ou cartão de embarque da viagem).

Art. 39 Ao chegar ao exterior, o bolsista deverá encaminhar, via sistema, a cópia do contrato de seguro-saúde, pago a título de auxílio pela CAPES diretamente ao bolsista, conforme descrito no presente Regulamento.

Art. 40 O bolsista deverá se responsabilizar por todas as informações fornecidas à CAPES e assinar o Termo de Compromisso de bolsa de estudos no exterior (Anexo I), pelo qual se compromete a cumprir todas as obrigações nele previstas.

Art. 41 Nos trabalhos produzidos ou publicados, em qualquer mídia, em decorrência das atividades financiadas pela CAPES, o bolsista deverá, necessariamente, fazer referência ao apoio recebido, com as seguintes expressões, no idioma do trabalho:

I."O presente trabalho foi realizado com apoio da CAPES, Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil"

II."Bolsista CAPES - Brasil".

Art. 42 Os bolsistas do Programa de Verão para Jovens Cientistas e Programa de Doutorado Sanduíche têm a obrigação de concluir o curso de doutorado no Brasil.

Parágrafo único. A inobservância desta obrigação implicará no dever de ressarcir todas as despesas havidas, acrescidas dos consectários legais.

#### CAPÍTULO IX - DOS PAGAMENTOS DOS BENEFÍCIOS

##### Seção I - Disposições Gerais

Art. 43 Os benefícios iniciais somente serão pagos após a implementação da concessão, nos termos previstos no Capítulo VII deste Regulamento. A CAPES pagará até 3 (três) das primeiras mensalidades da bolsa e o auxílio seguro-saúde, e, quando couber, o auxílio instalação e o auxílio deslocamento, por meio de depósito em conta bancária pessoal no Brasil, informada no momento da aceitação da bolsa.

§1º O prazo de transferência de recursos para a conta corrente será de até 30 (trinta) dias antes do início da vigência da bolsa.

§2º O pagamento no prazo informado no subitem anterior só será possível nos casos em que haja no mínimo 60 (sessenta) dias entre o aceite do Termo de Aceitação de Bolsa no Exterior e o início da vigência da bolsa.

§3º No caso dos depósitos realizados em conta corrente, o valor será creditado em moeda corrente brasileira, adotando-se a cotação de câmbio (compra) divulgada pelo Banco Central referente ao dia imediatamente anterior ao da autorização do pagamento pela CAPES.

§4º A CAPES não se responsabiliza por eventuais variações cambiais e impostos ficando o beneficiário responsável pelas transações necessárias no Brasil de troca por moeda estrangeira.

§5º O Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, do Governo Federal, efetua o crédito exclusivamente em conta corrente do beneficiário, não permitindo a utilização de dados bancários de terceiros, de conta universitária, conjunta e nem de conta poupança;

§6º A sistemática de pagamento poderá ser alterada em função da disponibilidade orçamentária e financeira da CAPES. Quaisquer alterações serão devidamente informadas pela CAPES.

Art. 44 O pagamento dos demais benefícios ao bolsista será realizado mediante crédito no cartão bolsista no exterior, conforme cronograma vinculado ao início da vigência da bolsa.

Parágrafo único. Para o bolsista cuja vigência de bolsa seja de até 6 (seis) meses, o pagamento dos benefícios será feito exclusivamente por meio da conta corrente bancária no Brasil.

Art. 45 O bolsista que se encontre residindo no país de destino, quando da implementação da bolsa, não fará jus ao valor correspondente ao auxílio deslocamento relativo ao trecho de ida nem ao auxílio instalação.

§1º Na hipótese prevista no caput o pagamento das mensalidades, do auxílio seguro e auxílio deslocamento trecho volta, se aplicável, será creditado no cartão bolsista, o qual será encaminhado para o endereço no exterior previamente cadastrado pelo bolsista como endereço de correspondência.

§2º Excepcionalmente, na impossibilidade do pagamento ser efetuado no cartão bolsista, a CAPES poderá proceder ao pagamento das mensalidades e outros auxílios na sua conta bancária pessoal no Brasil ou no exterior, se esta ação for viável operacionalmente, a depender das instituições bancárias envolvidas e das devidas justificativas.

Art. 46 Após a ordenação do pagamento no sistema, o prazo para depósito em conta bancária é de até 10 (dez) dias úteis para pagamentos no Brasil. Pagamentos efetuados no cartão do bolsista no exterior têm prazo de até 20 (vinte) dias úteis.

## Seção II - Regras de pagamento de Mensalidade

Art. 47 O pagamento de mensalidades no exterior ocorrerá em parcelas trimestrais, creditadas no cartão Bolsista no exterior, até o 20º dia do primeiro mês de cada trimestre liberado.

Parágrafo único. A sistemática de pagamento poderá ser alterada em função da disponibilidade orçamentária e financeira da CAPES. Quaisquer alterações serão informadas com antecedência de 30 (trinta) dias da sua efetivação.

Art. 48 Quando o pagamento de trimestralidade não coincidir com o calendário de recebimento geral, a CAPES efetuará o ajuste necessário na 3ª (terceira) remessa de pagamento, pagando apenas um ou dois meses de bolsa para que o bolsista seja integrado ao calendário geral.

§1º Quando da renovação de bolsa, nos casos pertinentes, excepcionalmente o bolsista também poderá receber um ou dois meses, voltando a receber trimestralmente a partir da realização do ajuste ao calendário de pagamentos.

§2º Igualmente, quando da finalização dos estudos, o bolsista poderá receber um ou dois meses, conforme o período que resta da concessão.

Art. 49 O pagamento das mensalidades no exterior será creditado no cartão bolsista, ressalvadas as hipóteses previstas neste regulamento.

Art. 50 O valor da segunda remessa paga no exterior poderá ser integral ou parcial dependendo do dia de chegada do bolsista no local de estudos e será realizado da seguinte forma:

I. Se o bolsista chegar ao exterior até o dia 15 (inclusive) do primeiro mês de vigência da bolsa, receberá o valor integral da primeira mensalidade.

II. Se chegar a partir do dia 16 do mês de início da vigência da bolsa, receberá apenas a metade do valor.

Art. 51 Caso o bolsista chegue ao exterior após o dia 1º do primeiro mês de vigência da bolsa, este período e seu valor correspondente não ensejarão "prorrogação" automática da vigência da bolsa ao final do término da vigência originalmente concedida, salvo se a motivação apresentada para análise da CAPES for acolhida e a CAPES e o IIASA decidam de maneira favorável.

Art. 52 Caso o bolsista planeje chegar em mês posterior ao primeiro mês da carta de concessão, ele deverá avisar imediatamente à CAPES e devolver o recurso recebido, estando ciente de que mais de uma mensalidade poderá ser devolvida, conforme sua data de chegada ao local de estudos.

### **Seção III - Regras de pagamento de Auxílio Deslocamento**

Art. 53 A importância correspondente ao auxílio deslocamento de ida do bolsista será depositada na sua conta corrente nos casos em que for devido.

Art. 54 O valor do auxílio deslocamento correspondente ao regresso ao Brasil será concedido ao bolsista no pagamento da última parcela de sua concessão.

Parágrafo único. O direito ao auxílio deslocamento de retorno fica mantido para bolsista cuja bolsa tenha sido prorrogada sem ônus para CAPES.

Art. 55 Os beneficiários de bolsas com vigência igual ou inferior a 06 (seis) meses receberão o valor do auxílio deslocamento em uma única parcela no Brasil, para compra das passagens aéreas de ida e retorno.

### **Seção IV - Regras de pagamento de Auxílio Instalação**

Art. 56 O auxílio instalação será concedido em parcela única equivalente ao valor de uma mensalidade, pago mediante depósito em conta bancária no Brasil.

### **Seção V - Regras de pagamento de Auxílio Seguro Saúde**

Art. 57 A CAPES repassará o valor do auxílio seguro-saúde diretamente ao bolsista, que será responsável pela sua contratação.

Parágrafo único. O auxílio de que trata o caput será pago, em reais, na conta bancária do bolsista no Brasil, ou no cartão bolsista, para aqueles que já estejam no exterior.

Art. 58 Na hipótese do art. 30,§4º, eventuais despesas deverão ser custeadas pela família do bolsista, inclusive as de repatriação funerária, bem como dos demais procedimentos necessários no exterior ou no Brasil.

### **Seção VII - Cartão Bolsista**

Art. 59 Para o bolsista cuja duração de bolsa seja superior a 6 (seis) meses, o pagamento dos auxílios no exterior é feito exclusivamente por meio do cartão bolsista.

Art. 60 O cartão bolsista será enviado para o endereço do bolsista cadastrado no sistema da CAPES, no Brasil ou no exterior, conforme solicitado pelo bolsista.

Art. 61 Para a geração do cartão bolsista é necessário que o bolsista informe um endereço no Brasil, correto e atualizado, ainda que ele opte por receber o cartão no exterior, a fim de que possa ser gerado o número do cartão, que é emitido durante o processo de concessão da bolsa.

Art. 62 O número do cartão bolsista no sistema da CAPES será sempre o primeiro número gerado, mesmo que seja solicitada uma segunda via e que seja gerado outro cartão com outro número.

Art. 63 Os pagamentos são vinculados ao CPF do bolsista para que as remessas de valores possam ocorrer normalmente no exterior.

Parágrafo único. Para pagamento no exterior, o prazo é de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da situação "enviado ao financeiro".

Art. 64 A conta vinculada ao cartão bolsista é exclusiva para depósitos provenientes da CAPES, sendo vedadas quaisquer outras transferências ou depósitos.

Art. 65 O cartão deverá ser enviado em prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a data de geração do cartão.

Art. 66 Em caso de não recebimento do cartão bolsista ou de dúvidas sobre uso, envio, segunda via e taxas cobradas no cartão, o bolsista deverá contatar diretamente a operadora do cartão pelos canais informados no Manual do Bolsista.

### **Seção VIII - Comprovação de Chegada ao exterior**

Art. 67 O bolsista deverá chegar ao país de destino até, no máximo, o último dia do mês de início da vigência da bolsa.

Parágrafo único. Caso o bolsista não chegue no prazo previsto no caput o bolsista deverá ressarcir a Capes a mensalidade deste respectivo mês, assim como o valor proporcional do seguro saúde e do auxílio deslocamento, se for o caso.

Art. 68 O bolsista deverá comprovar à CAPES sua chegada ao país de destino, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após o início das atividades, por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I. Cópia das páginas do passaporte em que constem a identificação com nome, foto e número do documento, bem como o carimbo com data de entrada no exterior do (a) bolsista ou comprovante (s) de embarque; e

## II. Comprovação da contratação do seguro-saúde.

Art. 69 Por ocasião da inclusão do bolsista na folha de pagamento serão feitos os ajustes necessários, de acordo com o comprovante do início das atividades;

Art. 70 Caso os comprovantes de chegada ao país de destino e de contratação do seguro saúde não sejam encaminhados no prazo previsto no Art. 68, a bolsa será suspensa.

### **Seção IX - Complementação ou Acúmulo da bolsa**

Art. 71 A CAPES não complementar nem permitirá o acúmulo das bolsas concedidas com base neste Regulamento com qualquer outra bolsa de mesma natureza cabendo ao beneficiário requerer a suspensão ou o cancelamento daqueles recebidos com recursos públicos, sob pena de cancelamento da bolsa concedida e devolução dos respectivos recursos recebidos até a data do cancelamento.

### **Seção X - Devolução de Recursos Financeiros**

Art. 72 O bolsista deverá restituir o investimento apurado pela CAPES, se identificada a ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - pagamento indevido;

II - retorno antecipado do bolsista;

III - interrupção dos estudos não autorizada;

IV - acúmulo indevido de bolsas;

V - cancelamento da concessão da bolsa, em face de infração às obrigações assumidas no Termo de Compromisso;

VI - inexistência das informações fornecidas;

VII - não retorno ao Brasil no prazo de até trinta dias após o término da bolsa;

VIII - não conclusão do curso de Doutorado no Brasil, quando na modalidade de doutorado sanduíche;

XIX - descumprimento do período de interstício.

§1º Havendo indícios da ocorrência de qualquer hipótese de causa de ressarcimento, a CAPES notificará o bolsista para prestar esclarecimentos em 5 (cinco) dias. Prestados os esclarecimentos, a CAPES decidirá, fundamentalmente, sobre a necessidade de ressarcimento e notificará o bolsista dessa decisão, da qual caberá recurso em 5 (cinco) dias, contados da notificação.

§ 2º Decorrido o prazo recursal sem que o recurso tenha sido apresentado pelo bolsista, ou negado provimento ao recurso, a CAPES notificará o bolsista para que seja feito o ressarcimento em 30 (trinta) dias.

§ 3º Caso ainda haja valores a serem pagos pela CAPES ao bolsista, poderá ser feito desconto dos valores a serem ressarcidos.

§ 4º O valor do investimento indevido, quando for o caso, será convertido em reais à taxa cambial oficial, para compra, na data da notificação do bolsista para pagamento, incidindo, a partir da conversão, a atualização monetária e os juros de mora, de acordo com preceitos legais pertinentes.



§ 5º O não ressarcimento do débito ensejará a respectiva inscrição em dívida ativa e no CADIN, e cobrança judicial, nos termos da lei, bem como o encaminhamento do processo à Auditoria Interna para deliberação sobre a instauração de Tomada de Contas Especial.

§ 6º O bolsista deverá encaminhar à CAPES o comprovante de quitação do débito.

Art. 73 A CAPES poderá isentar o bolsista dos débitos correspondentes nos casos em que se configure insucesso na capacitação, desde que o bolsista não tenha dado causa ao mesmo e tenha cumprido com as demais obrigações.

## CAPÍTULO X - DO AFASTAMENTO DO LOCAL DE ESTUDOS

### Seção I - Participação em eventos

Art. 74 A CAPES não custeará a participação do bolsista em congressos, seminários e/ou visitas realizadas no país de destino ou fora dele.

Art. 75 Para que possa participar desses eventos, o bolsista deverá, com antecedência mínima de 10 dias, submeter o seu pleito para apreciação da CAPES, mediante o envio dos seguintes documentos:

- I. Prospecto do evento, com local e data;
- II. Convite ou comprovante de inscrição no evento;
- III. Anuência do IIASA quanto à necessidade de participação para o desenvolvimento do estágio.

Art. 76 Depois de aprovada a solicitação, o bolsista estará autorizado a viajar por conta própria, sem ônus para a CAPES.

Art. 77 Após o retorno, o bolsista deverá enviar à CAPES comprovação de retorno ao local de estudo, para que seja registrado em seu histórico de acompanhamento.

Parágrafo único O afastamento por período superior ao autorizado ou o afastamento não autorizado pela CAPES acarretará em desconto proporcional ao valor da bolsa.

### Seção II - Afastamento não relacionado aos Programas

Art. 78 Todo o período de concessão de bolsa no exterior será destinado para dedicação exclusiva às atividades previstas no Programa.

Parágrafo único. Necessitando afastar-se do local da bolsa por motivo não relacionado ao Programa, o bolsista deverá solicitar à CAPES prévia autorização, através do envio dos seguintes documentos:

- I. Justificativa do bolsista para o afastamento, informando destino da viagem e data de retorno;
- II. Documentos comprobatórios (quando houver);
- III. Declaração de concordância do IIASA com relação ao afastamento.

Art. 79 Os afastamentos excepcionais serão decididos pela Capes, que analisará a justificativa apresentada pelo bolsista, acompanhada de documentação comprobatória, quando for o caso.

Art. 80 O afastamento do bolsista, ainda que autorizado pela CAPES, será sem ônus para a CAPES e poderá implicar na devolução de valores proporcionais aos dias em que se ausentou das atividades do Programa.

Art. 81 O retorno ao Brasil sem a devida concordância da CAPES ocasionará o cancelamento da bolsa e a obrigatoriedade de devolução de todo o investimento feito em favor do bolsista, na forma fixada neste regulamento.

#### CAPÍTULO XI - DO ENCERRAMENTO DA BOLSA

Art. 82 A bolsa será encerrada sob as seguintes situações:

- I. Por conclusão do período de estudos;
- II. Por desistência do bolsista; e
- III. Por cancelamento da bolsa pela CAPES.

Art. 83 O encerramento por conclusão do período de estudos dar-se-á quando da conclusão do período definido em carta de concessão, devendo o bolsista encaminhar à CAPES a documentação para encerramento da bolsa, conforme definido na seção "Prestação de contas para encerramento de bolsa no exterior".

Art. 84 O encerramento por desistência dar-se-á caso o bolsista deseje retornar ao país antes do término da concessão.

§ 1º A solicitação de desistência deverá ser formalizada mediante envio à Capes da justificativa.

§ 2º A desistência do Programa acarretará o ressarcimento total ou parcial dos recursos recebidos, conforme o caso, ressalvada a hipótese de dispensa, nos termos deste Regulamento.

Art. 85 Serão analisados somente pedidos de desistência ou suspensão das atividades quando justificados, fundamentados e comprovados.

Art. 86 O encerramento por cancelamento da bolsa dar-se-á nos seguintes casos:

- I - Em função do desempenho acadêmico insatisfatório do bolsista;
- II - Em decorrência de qualquer situação considerada desabonadora;
- III - Em razão de infração às obrigações assumidas, ou por inexatidão ou inverdade das informações fornecidas.

§ 1º Em caso de encerramento por cancelamento, será exigido o ressarcimento parcial ou total do investimento realizado em favor do bolsista.

§ 2º A CAPES poderá suspender temporariamente a bolsa durante o curso do processo instaurado para apuração de irregularidades, conforme procedimentos previstos no presente Regulamento, garantidos a ampla defesa e o contraditório ao bolsista.

#### CAPÍTULO XII - DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

##### Seção I - Prestação de contas dos auxílios

Art. 87 A prestação de contas do auxílio deslocamento de ida ao exterior deverá ser efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a chegada ao exterior, com o envio dos documentos de comprovação de chegada.

Art. 88 A prestação de contas do auxílio deslocamento de retorno do exterior deverá ser efetuada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a data do término da concessão da bolsa ou do período de prorrogação sem ônus para a CAPES.

Art. 89 A prestação de contas do auxílio instalação se dará com a apresentação do registro, no passaporte, da entrada no país de destino ou, na ausência do carimbo de entrada, envio da cópia digitalizada dos seus cartões de embarque e a informação do endereço residencial no exterior.

Art. 90 A prestação de contas da contratação do seguro saúde deverá ser feita em até 30 dias da chegada do bolsista no exterior, mediante a apresentação do comprovante de aquisição da apólice, na qual conste o bolsista como titular do plano, especificando o nome do segurado, a vigência do seguro, coberturas por ele previstas e valor pago.

### **Seção II - Prestação de contas intermediária**

Art. 91 Para acompanhamento do desempenho acadêmico/científico, bem como para renovação anual de bolsas com duração superior a 12 (doze) meses, o bolsista deverá encaminhar para prestação de contas intermediária, com até 90 (noventa) dias de antecedência da conclusão de um ciclo de 12 (doze) meses de estudos, os seguintes documentos:

- I. Parecer assinado pelo orientador/supervisor do IIASA;
- II. Nas modalidades de doutorado sanduíche no exterior: parecer assinado pelo orientador no Brasil;
- III. Relatório de atividades acadêmicas/científicas desenvolvidas.

Parágrafo único. O encaminhamento dos documentos previstos neste artigo poderá ser feito em prazo diverso do especificado, em situações devidamente motivadas, para avaliação desempenho de bolsistas.

Art. 92 Os documentos recebidos pela CAPES serão encaminhados para apreciação por consultores ad hoc, que avaliarão o desempenho do bolsista e o cumprimento do previsto no plano de estudos ou projeto de pesquisa para o período em questão e emitirão pareceres recomendando ou não a renovação da bolsa para decisão final pela CAPES.

Parágrafo único. A renovação das bolsas com pareceres favoráveis está sujeita à disponibilidade orçamentária e financeira da CAPES.

### **Seção III - Prestação de contas para encerramento de bolsa no exterior**

Art. 93 Para a prestação de contas do investimento público realizado e o encerramento do processo de bolsa no exterior, o bolsista deverá enviar, em até 60 (sessenta) dias após o retorno ao Brasil, os seguintes documentos:

- I. Cópia dos cartões de embarque do retorno ao Brasil;
- II. Relatório Final de atividades acadêmicas e científicas desenvolvidas;
- III. Parecer assinado pelo supervisor/orientador no IIASA quanto ao relatório final;
- IV. Parecer assinado pelo orientador brasileiro, quando nas modalidades de doutorado sanduíche, quanto ao relatório final, e
- V. Cópia do diploma ou certificado de conclusão obtido com a conclusão da bolsa, quando aplicável.

Art. 94 Os documentos dos incisos do artigo anterior serão encaminhados para apreciação por consultores ad hoc, que avaliarão o desempenho do bolsista e o cumprimento do previsto no plano de estudos/projeto de pesquisa para o período em questão e emitirão pareceres indicando se o bolsista cumpriu os objetivos propostos para a bolsa concedida.

Art. 95 Finda a prestação de contas do período no exterior, e com o atendimento a eventuais cobranças financeiras ou documentais, o ex-bolsista receberá uma carta de regularização do processo de Acompanhamento do Bolsista, na qual será informado sobre o encaminhamento de seu processo ao setor responsável pelo acompanhamento de ex-bolsistas (egressos) em período de interstício.

### CAPÍTULO XIII - DO ACOMPANHAMENTO DE EGRESSOS EM PERÍODO DE INTERSTÍCIO

Art. 96 O interstício corresponde ao período equivalente ao da bolsa concedida, durante o qual o egresso deverá permanecer no Brasil e terá sua atuação acadêmica e profissional acompanhada pela CAPES.

Parágrafo único. O período de interstício começa a ser contado a partir da data de chegada ao Brasil.

Art. 97 É vedado ao egresso ausentar-se do país durante o período de interstício, exceto nas seguintes hipóteses:

I. Nos casos de período de interstício igual ou superior a 6 (seis) meses, o egresso poderá ausentar-se do país por até 30 (trinta) dias ao ano, não cumulativos, sem necessidade de autorização da CAPES, desde que lhe seja comunicada previamente o motivo, o período de afastamento e o local de destino da saída temporária.

II. Nos casos expressamente autorizados pela CAPES para o afastamento do país por períodos superiores a 30 (trinta) dias, após solicitação justificada e acompanhada de documentação pertinente, apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 98 O acompanhamento do período de interstício no Brasil dar-se-á pelo envio obrigatório à CAPES dos documentos abaixo relacionados, além de outros que poderão ser previstos nas chamadas públicas em até 30 (trinta) dias do término do período de interstício, por meio do sistema eletrônico da CAPES:

I. Currículo Lattes atualizado, contendo atividades desenvolvidas após o retorno ao país e citando a CAPES como instituição de fomento da bolsa no exterior;

II. Documento, em nome do egresso, que comprove sua residência no Brasil (como, por exemplo, cópias de contracheques, comprovantes oficiais de vínculo empregatício, histórico escolar de instituição brasileira, contas de luz ou telefone) com data que abranja todo o período de interstício;

III. Relatório de atividades do interstício, conforme modelo disponível no sistema eletrônico da CAPES.

Art. 99 Nos casos em que o período de interstício ultrapasse 1 (um) ano, o egresso deverá encaminhar os documentos referidos no artigo anterior ao término de cada ano e, ainda, na data de encerramento do período em questão.

Parágrafo único. O relatório de atividades do interstício encaminhado ao fim do último ano deste período será considerado o relatório final de atividades do interstício.

Art. 100 Finda prestação de contas do interstício, e com o atendimento a eventuais cobranças financeiras ou documentais, o egresso receberá uma carta de encerramento do processo de concessão da bolsa.

#### CAPÍTULO XIV - DO RESSARCIMENTO DE RECURSOS FINANCEIROS

Art. 101 O bolsista ou egresso, doravante denominado "interessado", terá de ressarcir o investimento apurado pela CAPES, se identificado:

I - pagamento indevido;

II - retorno antecipado ou interrupção dos estudos não autorizada;

III - rendimento acadêmico insuficiente;

IV - acúmulo indevido de bolsas ou benefícios;

V - cancelamento da concessão da bolsa, em face de infração às obrigações assumidas ou inexatidão ou inverdade das informações fornecidas;

VI - não retorno ao Brasil no prazo de até trinta dias após o término da bolsa, após apuração pela CAPES em processo em que seja garantido ao bolsista o direito ao contraditório e à ampla defesa;

Art. 102 A CAPES poderá isentar o interessado dos débitos correspondentes nos casos em que se configure insucesso na capacitação, desde que o interessado não tenha dado causa a eles e tenha cumprido com as demais obrigações.

Art. 103 Havendo indícios da ocorrência de qualquer hipótese de causa de ressarcimento, a CAPES notificará o interessado para prestar esclarecimentos em 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Prestados os esclarecimentos, a CAPES decidirá, fundamentadamente, sobre a necessidade de ressarcimento e notificará o interessado dessa decisão, da qual caberá recurso em 10 (dez) dias contados da notificação.

Art. 104 Decorrido o prazo recursal sem que o recurso tenha sido apresentado pelo interessado, ou negado provimento ao recurso, a CAPES notificará interessado para que seja feito o ressarcimento em 30 (trinta) dias.

Art. 105 O interessado deve encaminhar à CAPES o comprovante de quitação do débito.

#### CAPÍTULO XV - DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES E DOS CASOS OMISSOS

Art. 106 Os bolsistas e egressos deverão manter seus dados cadastrais atualizados nos sistemas da CAPES, uma vez que a comunicação é feita por endereço eletrônico e/ou por correio tradicional.

Art. 107 Eventuais situações não contempladas neste regulamento serão decididas conjuntamente pela CAPES e pelo IIASA, mediante consulta dirigida, exclusivamente pelo Linha Direta da CAPES e e-mail [iiasa@capes.gov.br](mailto:iiasa@capes.gov.br), que também poderá ser utilizado para o esclarecimento de dúvidas e obtenção de mais informações.

Parágrafo único. Somente serão consideradas respostas oficiais da CAPES aquelas que tenham sido chanceladas pelo Coordenador-Geral de Programas da Diretoria de Relações Internacionais, ou instâncias superiores da CAPES.

**CAPÍTULO XVI- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 108 A CAPES e o IIASA se resguardam ao direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais que julgarem necessários.

Art. 109 Eventuais descontos a título de pensão alimentícia para pagamento direto ao beneficiário somente serão deduzidos do valor da bolsa mediante determinação judicial.

Art. 110 A concessão e manutenção das bolsas e seus auxílios está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da CAPES.

Art. 111 É vedada a implementação de bolsa a quem esteja em situação de inadimplência com a CAPES ou conste em quaisquer cadastro de inadimplentes mantidos por órgãos da Administração Pública Federal.

Art. 112 Caso os resultados da pesquisa tenham valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido nas Leis de Inovação nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005, e Lei nº 13.243, de 11 de Janeiro de 2016, e demais dispositivos legais aplicáveis.

**ANEXO II****TERMO DE COMPROMISSO DE BOLSA DE ESTUDOS NO EXTERIOR DO PROGRAMA CAPES/IIASA**

(MODELO: NÃO PREENCHER)

Nº do Processo: {NUMERO PROCESSO}

E-mail do programa: {EMAIL DO PROGRAMA}

Pelo presente Termo de Compromisso, {NOME CANDIDATO} brasileiro (a) residente e domiciliado(a) {LOGRADOUROCANDIDATO} na cidade de {CIDADE CANDIDATO}, Estado {UF CANDIDATO}, CEP {CEP CANDIDATO}, portador (a) do CPF nº {CPFFORMATADO}, detentor do correio eletrônico {EMAIL CANDIDATO}, doravante denominado BOLSISTA, declara aceitar a bolsa de estudos da CAPES, para realizar a modalidade de {MODALIDADE} junto ao IIASA, país Áustria, subordinando-se às normas aplicáveis à concessão e, assumindo, em caráter irrevogável e irretratável, os compromissos e obrigações apresentados no Regulamento Geral do Programa e os enumerados a seguir:

1. Estar quite com as obrigações militares, em caso de BOLSISTA do sexo masculino, bem como estar quite com as obrigações eleitorais;

2. Não estar impedido, por força de decisão judicial transitada em julgado ou decisão administrativa da qual não caiba recurso, de contratar com o Poder Público ou de receber benefícios, o que deve ser comprovado pelo bolsista mediante a apresentação de certidões negativas;

3. Dedicar-se integralmente ao desenvolvimento das atividades acadêmicas relacionadas com o programa no exterior, aprovadas e aceitas pela CAPES, permanecendo durante o período integral da bolsa, consultando previamente a equipe técnica do Programa sobre quaisquer alterações que almeje ou que possam ocorrer por motivos alheios;



4. Não interromper ou desistir do programa sem que sejam fornecidas e acolhidas pela CAPES as justificativas para análise do caso;

5. Caso o bolsista seja servidor público federal, comprovar que não está impedido de ausentar-se do país nos termos do art. 9º do Decreto nº 91.800, de 18 de outubro de 1985, bem como deverá providenciar a autorização e a respectiva publicação no DOU a que se referem o Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995. Caso o bolsista seja servidor público estadual ou municipal deverá atender as exigências legais que lhes forem aplicáveis;

6. Não acumular bolsa ou benefício financeiro de outras agências, ou entidades brasileiras, com o mesmo objetivo. O acúmulo indevido é causa para o cancelamento da concessão da bolsa;

7. Comprovar a aquisição de seguro saúde que é pago a título de auxílio pela CAPES, desobrigando-a de qualquer responsabilidade relativa à eventual despesa médica, hospitalar e odontológica, ou quanto à cobertura do plano contratado pelo bolsista, conforme estabelecido no Regulamento do Programa. O comprovante do seguro saúde deverá ser enviado à CAPES via sistema;

8. Ser responsável pela aquisição e porte de medicamento de uso contínuo e controlado, bem como pelas providências necessárias para entrada no país de destino;

9. Estar ciente de que a CAPES não se responsabiliza por despesas decorrentes de lesões autoinfligidas, tal como suicídio ou tentativa de suicídio e quaisquer consequências do mesmo, usualmente não cobertas por planos de seguro-saúde;

10. Estar ciente das regras de emissão e uso do cartão bolsista;

11. Observar as normas internas da instituição receptora, mantendo comportamento compatível com o ambiente acadêmico;

12. Informar a CAPES, de imediato, mudanças de endereço residencial, profissional ou eletrônico, tanto durante a vigência da bolsa quanto após o retorno do bolsista ao Brasil;

13. Solicitar, se for o caso, anuência da CAPES para a interrupção das atividades previstas, se plenamente justificada, em casos fortuitos ou de força maior (doença, etc.);

14. Encaminhar à CAPES a documentação exigida para acompanhamento e avaliação de desempenho durante a vigência da bolsa, inclusive para renovação de bolsa, nos casos aplicáveis;

15. Retornar ao Brasil, em até 30 dias após a conclusão da bolsa, e aqui permanecer por, pelo menos, igual período do financiamento recebido, mantendo o seu endereço atualizado para contato pela CAPES;

16. Encaminhar à CAPES, após a conclusão da bolsa, a documentação exigida para acompanhamento de egressos em período de interstício;

17. Fazer referência ao apoio recebido pela CAPES em todas as publicações que resultarem dos estudos realizados no período da bolsa recebida;

18. Ao publicar ou divulgar, sob qualquer forma, descoberta, invenção, inovação tecnológica ou outra produção passível de privilégio decorrente da proteção de direitos de propriedade intelectual, obtida durante os estudos realizados com recursos do governo brasileiro,

comunicar a CAPES e prestar informações sobre as vantagens auferidas e os registros assecuratórios dos aludidos direitos em seu nome;

19. Ressarcir o investimento apurado pela CAPES, nos termos da legislação vigente e de acordo com o definido no Regulamento do Programa, se identificado: pagamento indevido; retorno antecipado ou interrupção dos estudos não autorizada; rendimento acadêmico insuficiente; acúmulo indevido; cancelamento da concessão da bolsa, em face de infração às obrigações assumidas ou inexatidão ou inverdade das informações fornecidas ou não retorno ao Brasil;

20. Estar ciente de que a condição de bolsista não atribui a qualidade de representante da Administração Pública brasileira e que estará submetido à legislação estrangeira durante estadia no exterior, podendo ser responsabilizado penal, civil e administrativamente por atos praticados, durante a permanência no exterior.

Ao firmar o presente termo de compromisso, o bolsista declara estar ciente de que a inobservância aos itens acima poderá acarretar o cancelamento do benefício concedido, e a obrigação de restituir à CAPES toda a importância recebida.

\_\_\_\_\_

(Cidade-UF) (Data)

\_\_\_\_\_

{NOME CANDIDATO}

Responsável por providências e decisões em caso de incapacitação do bolsista:

Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo)

CPF nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, Fone:(\_\_\_\_\_)\_\_\_\_\_

Endereço residencial: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Correio eletrônico: \_\_\_\_\_, declaro que me responsabilizarei por tomar providências e decisões que se fizerem necessárias no caso de o bolsista falecer ou tornar-se incapaz durante o período de permanência no exterior.

\_\_\_\_\_ (assinatura)

**CARLOS AFONSO NOBRE**

**(DOU nº 99, quarta-feira, 25 de maio de 2016, Seção 1, Página 10 a 14)**